



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0724 - PARNAMIRIM, RN, 14 DE DEZEMBRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS
GACIV

AVISO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, CNPJ nº08.170.862/0001-74, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Instalação para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Parnamirim/RN, constituído por Rede Coletora de Esgotos, Estações Elevatórias de Esgotos – EEES, Emissários e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizado no Município de Parnamirim/RN.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS
CÂMARA

LEIS PROMULGADAS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.639, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de shows, shows musicais, espetáculos e apresentações do gênero no Cine Teatro Público Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todos os Shows Musicais, Shows de Humor, Espetáculos e Peças Teatrais de Artistas, Peças Teatrais de Companhias Teatrais, Peças Teatrais de Grupos Teatrais, Apresentação de Cantores ou Conjuntos Musicais e apresentações do gênero, que ocorrerem no Cine Teatro Público Municipal deverão suas aberturas serem realizadas por Músicos, Cantores, Companhias Teatrais, Grupos Teatrais, Peças Teatrais de Artistas, Artistas ou Conjuntos Musicais ou Bandas de Música do Município.

§ 1º - Os organizadores dos eventos, que não cumprirem com o dispositivo expresso no “caput” deste artigo, deverão pagar multa referente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pela bilheteria.

§ 2º - Entende-se por Músicos, Cantores, Companhia Teatral, Grupo Teatral, Peças Teatrais de Artistas, Artistas ou Conjuntos Musicais ou Bandas de Música, descritos no “caput” deste artigo, aqueles que atuam no Município desde seu surgimento ou por mais de 03 (três) anos.

§ 3º - Os Músicos, Cantores, Companhia Teatral, Grupo Teatral,

Peças Teatrais de Artistas, Artistas ou Conjuntos Musicais ou Bandas de Música do Município, o qual se refere este artigo, deverão estar devidamente cadastrados na Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 2º - Ficará a Fundação Parnamirim de Cultura responsável pela organização dos cadastros a que se refere o “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Caberá a Fundação Parnamirim de Cultura a fiscalização dos eventos realizados no Cine Teatro Municipal, bem como a aplicação das normas desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 26 de novembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.640, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no calendário oficial de eventos e de programações do Município de Parnamirim/RN, o “Projeto Virada Cultural”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do calendário oficial do Município de Parnamirim/RN, o “Projeto Virada Cultural”, que consistente em um evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização, as praças, ginásios poliesportivos, Cine Teatro e os equipamentos públicos, e que será realizado anualmente na semana de comemoração da Emancipação Política do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - São objetivos da Virada Cultural:

I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;

III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;

IV - valorizar as praças, os ginásios poliesportivos, o Cine Teatro e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários bairros da cidade;

V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;

VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

I - ser realizado em final de semana, da mesma semana de comemoração da data de Emancipação Política da cidade de Parnamirim/RN;

II - ter duração de 24 horas ininterruptas;

III - ter como referência principal, mas não exclusiva, as praças, ginásios poliesportivos e o Cine Teatro Municipal;

IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos distritos do município;

V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;

VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pela Fundação Parnamirim de Cultura, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o selo "Eu Participo da Virada Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;

II - literatura;

III - atividade circense;

IV - cultura popular e artesanato;

V - dança;

VI - teatro;

VII - hip-hop;

VIII - literatura e sarau;

IX - música;

X - história da cidade de Parnamirim;

XI - vídeo, fotografia e cinema;

XII - cultura digital e tecnologia;

XIII - moda;

XIV - saúde e nutrição;

XV - gastronomia;

XVI - cidadania e debates;

XVII - design;

XVIII - artes marciais;

XIX - discotecagem; e

XIXI - poesia.

Art. 7º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a garantir infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VI - limpeza;

VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;

VIII - transporte público durante todo o período do evento.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Fundação Parnamirim de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

§1º - A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Fundação Parnamirim de Cultura.

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Fundação Parnamirim de Cultura.

§4º - Caberá ao Secretário/Diretor da Fundação Parnamirim de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 90 (noventa) dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

Art. 10 - Autoriza a Prefeitura Municipal a dar ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, rádios, transportes públicos, diário oficial do Município, escolas, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 26 de novembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Presidente

PORTARIAS
CAMARA

PORTARIA Nº 393/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Rogério Martins de Araújo, de 15/12/2013 à 14/01/2014, referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 à 01/01/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 394/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Francisca Farias dos Santos Gomes, de 15/12/2013 à 14/01/2014, referente ao período aquisitivo de 11/08/2012 à 11/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 395/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Mércia Angélica de Souza Santos, de 02/12/2013 à 31/12/2013, referente ao período aquisitivo de 11/08/2012 à 11/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 396/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Francisca Francieleide da Costa, de 02/12/2013 à 31/12/2013, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 à 02/05/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 397/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Lúcia de Fátima Goes Clementino, de 15/12/2013 à 14/01/2014, referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 à 01/09/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 398/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Camila Kellen Bezerra Fernandes, do cargo de Assistente de Gabinete de Vereador – Símbolo - AGV, existente nesta casa, com lotação no Gabinete do Vereador Abidene Salustiano da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 399/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Emily Bezerra Fernandes, para o cargo de Assistente de Gabinete do Vereador - Símbolo – AGV, existente nesta casa, com lotação no gabinete do vereador Abidene Salustiano da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 401/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Rondinely Pereira, de 15/12/2013 à 14/01/2014, referente ao período aquisitivo de 01/04/2012 à 01/04/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 402/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Marcilio Viana de Souza, de 15/12/2013 à 14/01/2014, referente ao período aquisitivo de 08/10/2012 à 08/10/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 404/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio a servidora, Maria Cristina da Cruz, matrícula nº 042, ocupante do cargo de Recepcionista desta Casa Legislativa, a partir de 16/12/2013 à 15/03/2014, referente ao quinquênio de 01/01/2008 à 01/01/2013, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 405/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício n.º 2.192/2013, do Gabinete Civil do Governo do Estado:

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, pelo prazo de 01 (um) ano, ao Governo do Estado, na Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJUC, a servidora ROZANA CELLE RODRIGUES SILVA, matrícula 024, sem ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

CÂMARA
EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2013.

PROCESSO N.º 001/2013 – CARONA

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

VIGÊNCIA DA ATA: 01/07/2013 a 01/07/2014.

ÓRGÃO ADERENTE: Câmara Municipal de Parnamirim/RN

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e ferragens destinados à manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Parnamirim.

RECURSOS: Próprios

VALOR R\$: 5.036,50 (cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos)

FORNECEDOR: JB DE SOUZA JÚNIOR - ME

LOTE: Único

Parnamirim/RN, 18 de novembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 003/2013 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/POSTO COHABINAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.829.334/0001-35, OBJETO: O presente III Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, adiando o valor de R\$ 445,66 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1,6951% do valor do referido contrato passando o valor global de Fornecimento de R\$ 45.868,64 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 46.314,30 (quarenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), até 31 de dezembro de 2013, mantidas as demais condições do contrato atual – RECURSOS: Dotação orçamentária: 01.031.1006.2.275.000 – Manutenção da Câmara, no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo, Fonte 100 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente